



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUCLIDES DA CUNHA

CNPJ: 13.830.236/0001-05 - CEP: . . . - EUCLIDES DA CUNHA - BA

## ORDEM DE PAGAMENTO

PROCESSO ADM: 203-2020

EMPENHO: 934 / 2020	Nº SUB-EMPENHO: 2	TIPO DO EMPENHO: Global	
Data Empenho: 24/09/2020	Data Sub-Empenho: 04/11/2020	Data Liquidação: 04/11/2020	Data Pagamento: 05/11/2020

FORNECEDOR			
Nome:	1438 - MARCOS SCARPATO		Tipo Pessoa: Jurídica
Endereço:	RUA CORONEL SANTIAGO, 532		Complemento:
Bairro:	ANITA GARIBALD	Cidade: JOINVILLE	Estado: SC
CNPJ:	27.154.804/0001-00	Insc. Estadual:	CPF:
Conta Corrente:	27.718-5	Agência: 0466-9	Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Reduzido:	2046.39.14 - ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR
Unidade:	06.09. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - Saúde
Sub-Função:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	0009 - MAIS SAÚDE
Ação:	2.046 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Elemento:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte:	14 - Transf. de Recursos do SUS
Sub-Elemento:	3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Modalidade: Dispensa	Nº Disp.: 074-2020DL	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Convênio:	Contrato: 300-2020	1.732,75	1.000,00	732,75
Patrimônio:	-			

HISTÓRICO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO NO CENTRO DE QUARENTENA DESTINADOS A ATENDER OS PACIENTES COM COVID 19, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE EUCLIDES DA CUNHA. CONFORME CONTRATO Nº 300/2020. DISPENSA Nº 074/2020. NOTA FISCAL Nº 136.	Movimentação Empenho		
	Saldo Anterior	Sub-Empenho	Saldo Atual
	53.250,00	53.250,00	0,00

Data do Empenho: 24/09/2020	Data do Liquidação: 04/11/2020	Data do Pagamento: 05/11/2020
-----------------------------	--------------------------------	-------------------------------

## Cinquenta e três mil e duzentos e cinquenta reais ##	Valor Bruto	53.250,00
---	-------------	-----------

Paga-se ao favorecido o valor de R\$ 53.250,00 (Cinquenta e três mil e duzentos e cinquenta reais), proveniente desta nota. Em, 05/11/2020	O processo foi pago conforme a autorização. Em, 05/11/2020
 ANDERSON FRANCA MACEDO DE SOUZA - SEC. SAÚDE Secretário(a) CPF : 019.816.595-10	 ANDERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO Sec. de Finanças CPF : 012.396.575-80

IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA					
Nº Conta	Descrição Conta	Nº Agência	Banco	Nº Doc.	Valor
624082-8	CUSTEIO SUS	3201-8	104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	172893	52.072,48

<b>RECIBO</b>
Recebemos da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUCLIDES DA CUNHA a importância supra de R\$ 53.250,00 (Cinquenta e três mil e duzentos e cinquenta reais), conforme especificação constante nesta ordem de pagamento, pela qual damos total quitação.
Pagamento efetuado através de TED.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUCLIDES DA CUNHA

CNPJ: 13.830.236/0001-05 - CEP: - - - EUCLIDES DA CUNHA - BA

## NOTA DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO ADM: 203-2020

EMPENHO: 934 / 2020	Nº SUB-EMPENHO: 2	Data do Sub-Empenho: 04/11/2020	TIPO DO EMPENHO: Global
---------------------	-------------------	---------------------------------	-------------------------

<b>FORNECEDOR</b>		Tipo Pessoa: Jurídica	
Nome: 1438 - MARCOS SCARPATO	Endereço: RUA CORONEL SANTIAGO, 532		Complemento:
Bairro: ANITA GARIBALD	Cidade: JOINVILLE	Estado: SC	
CNPJ: 27.154.804/0001-00	Insc. Estadual:	CPF:	RG:
Conta Corrente: 27.718-5	Agência: 0466-9	Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.	

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>		Data do Empenho: 24/09/2020
Reduzido: 2046.39.14	- ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR	
Unidade: 06.09.	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função: 10	- Saúde	
Sub-Função: 302	- Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa: 0009	- MAIS SAÚDE	
Ação: 2.046	- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Elemento: 3.3.90.39.00	- Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte: 14	- Transf. de Recursos do SUS	
Sub-Elemento: 3.3.90.39.99	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

Modalidade: Dispensa	Nº Disp.: 074-2020DL	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Convênio:	Contrato: 300-2020	1.732,75	1.000,00	732,75
Patrimônio: -				

<b>HISTÓRICO</b> QUIDADO NESTA DATA, SERVIÇO PRESTADO DE GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO NO CENTRO DE QUARENTENA DESTINADOS A ATENDER OS PACIENTES COM COVID 19, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE EUCLIDES DA CUNHA. CONFORME CONTRATO Nº 300/2020. DISPENSA Nº 074/2020. NOTA FISCAL Nº 136.	<b>Movimentação Empenho</b>		
	Saldo Anterior	Sub-Empenho	Saldo Atual
	53.250,00	53.250,00	0,00

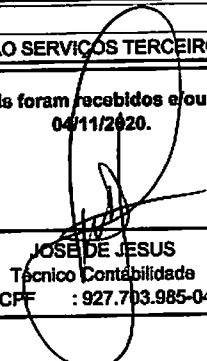

Data do Empenho: 24/09/2020	Data do Liquidação: 04/11/2020
-----------------------------	--------------------------------

RETENÇÕES		
Código	Descrição	Valor
2.1.8.8.1.01.08.00.10.00	ISS A RECOLHER - FONTE 14	1.177,52
## Cinquenta e dois mil e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos ##		1.177,52
		<b>Valor Líquido 52.072,48</b>

### DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

OTA FISCAL	Data Emissão	Número	Série	Sub-Série	Data Validade	Valor R\$
	04/11/2020	136	E			53.250,00

DESDOBRAMENTOS ( PCASP )		
Código	Descrição	Valor R\$
88	LIQUIDAÇÃO SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	53.250,00

<p>Declaro que os materiais foram recebidos e/ou serviços prestados em 04/11/2020.</p> <p style="text-align: center;"> JOSE DE JESUS Técnico Contabilidade CPF : 927.703.985-04</p>	<p>Declaro que a despesa relativa a nota de empenho supra está liquidada em 04/11/2020, podendo efetuar o pagamento.</p> <p style="text-align: center;"> ANDERSON FRANCA MACEDO DE SOUZA - SEC. SAÚDE Secretário(a) CPF : 019.816.595-10</p>
--	---



**SALUTE SOLUCOES**  
**MARCOS SCARPATO - ME**  
CNPJ: 27.154.804/0001-00  
MARIO ROBERTO ROBAINA, 52  
CEP: 89240-000 - Bairro: AGUA BRANCA  
Município: SAO FRANCISCO DO SUL - SC  
Celular: (47) 99460706  
Insc. Municipal: 11391

Número da NFS-e

136



Situação  
Emitido

### Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e 1



Estado de Santa Catarina - Brasil  
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul  
Secretaria de Fazenda

Autenticidade

0183190014385122

Data Emissão  
04/11/2020

Hora Emissão  
09:07:41

#### TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social

MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA

CPF/CNPJ

13.698.774/0001-80

Endereço

R CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Número  
S/N

Complemento

Bairro

JEREMIAS

CEP  
48500-000

Cidade - Estado

EUCLIDES DA CUNHA - BA

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
802	3513	2.2113 %	TIRF	53.250,00	0,00	1.177,52

Descrição do Serviço: Serviços realizados: treinamento, capacitação e educação de pesquisas de satisfação e atendimento.

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total
53.250,00	SIMPLES NACIONAL	1.177,52	1.177,52	52.072,48
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

802 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA

Legenda do local da prestação do serviço

3513 - EUCLIDES DA CUNHA - BA

Outras Informações

TIRF - Tributada Integralmente com imposto sobre serviços retido na fonte

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI

(802) Serviço não tributável no município do prestador. O ISSQN é devido no município onde o serviço foi prestado.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 105/2017 de 02/08/2017.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 10/12/2020.

A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: [www.atende.net/datacenter/](http://www.atende.net/datacenter/).

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 7.162,13 (13.4500%), Estaduais R\$ 0,00 (0.0000%), Municipais R\$ 1.480,35 (2.7800%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

O valor do desconto não implica sobre o valor tributável da NF.

Software FiscalWeb- IPM Sistemas - Protegido por Lei.

<b>DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE:</b>
<input checked="" type="checkbox"/> O(s) Serviço(s) foi(ram) prestado(s);
<input type="checkbox"/> O(s) Material(s) foi(ram) recebido(s);
<input type="checkbox"/> A(s) Obra(s) foi(ram) efetuada(s).
Em 04/11/2020 _____ Assinatura

*Lara Maria A. Ferreira*  
COREN-BA - 435.739 - ENF



**MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO SUL  
ESTADO SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Nº 20261/2020

**[ CONTRIBUINTE ]**

Nome/Razão:	MARCOS SCARPATO - ME	3032981
CNPJ/CPF:	27.154.804/0001-00	
Endereço:	RUA MARIO ROBERTO ROBAINA, 52	
Complemento:		
Bairro:	AGUA BRANCA	Cidade: São Francisco do Sul - SC

**[ FINALIDADE ]**

Para Fins de Licitação.

CERTIFICO, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão é válida por 60 (sessenta dias) dias. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Validade até: 25/12/2020

São Francisco do Sul / SC, 26 de outubro de 2020.

Código de Autenticidade: WGT211201-472-DFSIHSASUPALNX-0

Emitido via Portal

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 27.154.804/0001-00

**Razão Social:** MARCOS SCARPATO

**Endereço:** RUA QUINTINO BOCAIUVA 67 AL MARE / CENTRO / SAO FRANCISCO DO  
SUL / SC / 89240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/10/2020 a 14/11/2020

**Certificação Número:** 2020101603000621889149

Informação obtida em 28/10/2020 14:33:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **MARCOS SCARPATO**  
CNPJ/CPF: **27.154.804/0001-00**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140133429663
Data de emissão:	28/10/2020 14:36:19
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	27/12/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARCOS SCARPATO**  
**CNPJ: 27.154.804/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:37:12 do dia 23/09/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/03/2021.

Código de controle da certidão: **7FF6.CD63.0D84.85DF**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARCOS SCARPATO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 27.154.804/0001-00  
Certidão nº: 28094765/2020  
Expedição: 28/10/2020, às 14:34:32  
Validade: 25/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS SCARPATO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.154.804/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**TERMO DE CONTRATO EM CARÁTER EMERGENCIAL CONFORME LEI 13.979/20 PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DO COVID 19, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA E A EMPRESA MARCOS SCARPATO.**

**CONTRATO Nº 300/2020**

A Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha, com sede no Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, na cidade de Euclides da Cunha /Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.698.774/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luciano Pinheiro Damasceno e Santos, inscrito no CPF sob o nº 013.979.545-66, portador da Carteira de Identidade sob o nº 08408081 78, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCOS SCARPATO**, inscrita no CNPJ nº 27.154.804/0001-00, com sede na Rua Quintino Bocaluva, Nº 67, AL MARE, Centro, CEP 89.240-000, no Município de São Francisco do Sul-SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Srº. **MARCOS SCARPATO**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o nº 2.762.174, expedida pela SSP/SC e portador do CPF sob o nº 950.689.299-72, residente e domiciliado na Rua Coronel Santiago, Nº 532, CEP 89.203-560, Bairro Anita Garibaldi, no Município de Joinville-SC, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 203/2020** em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Emergencial de Licitação nº 074/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



1.1. O objeto do presente Termo de contrato tem por fim a Contratação da empresa **MARCOS SCARPATO**, inscrita no CNPJ nº 27.154.804/0001-00, para prestação de serviço de gerenciamento e operacionalização de profissionais da área de saúde, para atendimento no Centro de Quarentena destinados a atender os pacientes com COVID 19, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Euclides da Cunha-Bahia, com valor global.

1.2. Discriminação do objeto:

	SETOR	RELAÇÃO DE SERVIÇOS	PERÍODO	CARGA HORÁRIA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	Unidades de Enfrentamento a COVID-19	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL	SEMANAL	40 HS	01	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00
02		SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	SEMANAL	40 HS	02	R\$ 3.750,00	R\$ 7.500,00
03		SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	SEMANAL	40 HS	12	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
04		SERVIÇO DE PSICOLOGIA	SEMANAL	40 HR	01	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
05		SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS EM SAÚDE	SEMANAL	40 HS	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL MENSAL							R\$ 81.800,00
VALOR GLOBAL (03 MESES)							R\$ 244.500,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias tendo início na data de assinatura do contrato, e encerramento em 24/12/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde Pública.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 244.500,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais); a ser pago conforme a execução dos serviços;



3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha inscrita no CNPJ/MF nº 13.698.774/0001-80, sediada no Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Euclides da Cunha

Secretaria: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 06.09 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2046 – Contratação de Serviços de Media e Alta Complexidade / 2190 – Enfrentamento de Emergência ao Covid - 19.

Fonte: 02/09/14

Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor - R\$ 244.500,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

Fundamentação legal: art. 24, inc. II, da lei 8.666/93, Lei Federal 13.979/2020.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;



5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 O serviço deverá ser realizado de forma integral com a máxima urgência no Centro de Quarentena, conforme especificado no objeto.

#### **CLÁUSULA SETIMA DA- FISCALIZAÇÃO**

7.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência em anexo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Cumprir com o objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta;

8.1.1.1. O objeto deve ser prestado seguindo todos os parâmetros legais;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7. Responsabilizar-se pelas plenas condições dos serviços adquirido;

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

3



9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; Nota explicativa: A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato. Lembre-se que esse modelo é apenas uma sugestão; é possível escalonar as multas conforme os dias de atraso, por exemplo.

9.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



9.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO**

10. Presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência em anexo;

10.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3 Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

12.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e,

3





subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

13. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.


13.10 presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Euclides da Cunha – BA, 24 de Setembro de 2020.

  
**LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E  
SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

  
**MARCOS SCARPATO  
MARCOS SCARPATO.  
EMPRESA CONTRATADA**



**2ª Via - Comprovante de Remessa de TED**  
via GovConta Caixa

<b>Tipo de TED:</b>	Terceiros
<b>Nome:</b>	BA 291070 FMS CT SUSCUSTEIOSUS
<b>Conta Origem:</b>	3201/006/00624082-8
<b>Tipo de Conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de Pessoa:</b>	Jurídica
<b>CPF/CNPJ:</b>	13.830.236/0001-05

<b>Banco:</b>	001 - BANCO DO BRASIL S/A
<b>Conta Destino:</b>	0466/00000027718-5
<b>Tipo de Conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de Pessoa:</b>	Jurídica
<b>Nome do Destinatário:</b>	MARCOS SCARPATO ME
<b>CPF/CNPJ Destinatário:</b>	27154804000100
<b>Valor:</b>	R\$ 52.072,48
<b>Valor da Tarifa:</b>	R\$ 0,00
<b>Finalidade:</b>	00010 - Crédito em Conta
<b>Identificação da Operação:</b>	PAGTO PREST SERVICOS
<b>Histórico:</b>	TED

<b>Data de Débito:</b>	05/11/2020
<b>Data da Operação:</b>	05/11/2020
<b>Código da Operação:</b>	00172893
<b>Chave de Segurança:</b>	S8QX38TR4UN39ANS
<b>Operação realizada com sucesso.</b>	